



## CONVÊNIO Nº 003/2022 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ FESURV UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UNIRV)

### CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FESURV UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UNIRV) E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBJETIVANDO O PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA COMPLEMENTAR- PBUC

PROCESSO Nº 1080/2022

A FESURV UNIVERSIDADE RIO VERDE, Fundação Municipal, com personalidade jurídica de direito público, sediada na Avenida Universitária, nº. 112 – Engenharia Mecânica, Fazenda Fontes do Saber, inscrita no CNPJ sob o nº 01.815.216/0001-78, representada por seu Reitor, Prof. ALBERTO BARELLA NETTO doravante denominada **CONVENIENTE UNIVERSIDADE**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Goiânia, nº 1391 – Jardim Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.806.908/0001-50, adiante denominado tão-só **FMAS**, ora representada por sua presidente, Sra. LILLIAN GARCIA MARTINS DO VALE, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** celebram o presente Convênio de co-participação, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Convênio tem como parceria mutua colaboração de promover a formação das pessoas carentes, oferecendo bolsas de estudos, compromete-se a coparticipar do Programa Bolsa Universitária Complementar (PBUC), autorizado pela Lei nº 5.547/2009 de 27 de fevereiro de 2009.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2- O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com os respectivos cronogramas, devidamente justificado, para o período de vigência deste Convênio consta do Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

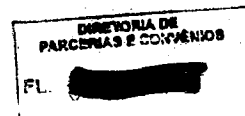
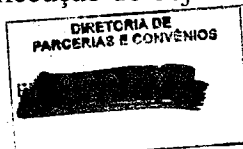
#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3- Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

##### 3.1 – DA CONCEDENTE

Compromete-se, no âmbito da sua competência, a:

- fornecer mensalmente a relação dos estudantes universitários devidamente cadastrados no programa;
- conceder auxílio financeiro ao Estudante, na forma de bolsa de estudos, enquanto estiver frequentando o curso com aproveitamento, durante os meses letivos estabelecidos em calendário divulgado pela UNIVERSIDADE;
- avaliar, sistematicamente, em colaboração com a UNIVERSIDADE, o aproveitamento do estudante, ao longo do período em que ele estiver realizando Curso de Graduação.



34  
3  
Juel



Av. Presidente Vargas, 3.215 – Vila Maria  
Caixa postal 34 – CEP 75.905-900 – Rio Verde – Goiás  
Fone (64) 3602-8017  
CNPJ 02.0256.729/001-05  
[www.rioverdegoias.com.br](http://www.rioverdegoias.com.br)  
[convenios@rioverdegoias.com.br](mailto:convenios@rioverdegoias.com.br)

d) fornecer ao Estudante, interessado em candidatar-se às vagas do PBUC, e quando por ele requeridos, documentos que atestem a validade de cada uma das seguintes condições para o mesmo:

I) dispor de um período de serviço gratuito ao Município correspondente a, no mínimo, 20 (vinte) horas mensais a carga horária de trabalho;

II) ter atendimento os requisitos previstos no art. 4º, art. 5º, art. 6º, art. 7º e art. 8º da Lei nº 5.547/2009.

### 3.2 – CONVENENTE

- Para a consecução dos objetivos do presente convênio compromete-se a:

- a) oferecer vagas, em Cursos de Graduação, para os estudantes carentes cadastrados ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- b) realizar cadastramento e matrícula no Curso para o qual o candidato vier a ser classificado, garantindo-lhe as mesmas condições de ensino-aprendizagem que oferecer aos demais alunos do Curso;
- c) fornecer relatório mensal, da situação curricular do beneficiado com a bolsa complementar, à Comissão de Avaliação;
- d) quando solicitada pelo aluno integrante do PBUC, emitir certificados e quaisquer outros documentos institucionais que comprovem participação e desempenho acadêmicos, bem como emitir e registrar o diploma de graduação, de conformidade com a lei vigente.
- e) efetuar o pagamento dos valores das bolsas, nos moldes do cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4 – A CONCEDENTE transferirá a CONVENENTE, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do plano de trabalho, no valor por estimativa mensal de **R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais)** em **10 parcelas** mensais totalizando o valor de **R\$ 2.350.000,00 (dois milhões trezentos e cinquenta mil reais)**

4.1- As despesas da CONCEDENTE ocorrerão dos recursos alocados no orçamento vigente, na seguinte dotação: **17.37.08.244.6007.2053.3.3.91.39 - 100 – (602/2022)**, para o ano de 2022.

### CLÁUSULA QUINTA – REPASSE

5- Compete à CONVENENTE manter a conta bancária vinculada a este Convênio, que lhe forem repassados exclusivamente nas ações consoantes aos objetivos deste Convênio.

5.1- O repasse deste Convênio será até o décimo dia de cada mês, mediante apresentação de ofício e relação dos estudantes ~~seus valores~~ por parte da CONVENENTE, juntamente com a regularidade fiscal.

5.2- A CONCEDENTE emitira uma declaração do responsável pelo Programa Bolsa Universitária Complementar, junto com o ofício e relação dos estudantes da Conveniente, que deverá ser analisado e aprovado pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Rio Verde.



## CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

Qualquer divulgação das atividades decorrentes deste Convênio deverá sempre fazer menção à cooperação ora acordada. A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se a caráter educativo, técnico-científico ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste convênio iniciar-se-á no mês de fevereiro de 2022, encerrando-se em 31 de dezembro de 2022, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONCEDENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado, ou mediante apresentação de alterações no plano de trabalho aprovados pela CONCEDENTE, e mediante vontade das partes para o exercício seguinte, desde que consignado no orçamento para o exercício referido, permanecendo inalterado o objeto, bem como poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, desde que o proponente notifique o outro partícipe, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, resguardado aos alunos já matriculados, o direito à conclusão do Curso, com todas as vantagens previstas neste Convênio.

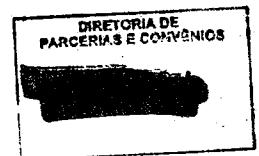
Parágrafo Único- O Fundo Municipal de Assistência Social poderá substituir estudantes ao longo do Curso que não tenha cumprido os requisitos previstos na Lei ou venha a ter cancelado o seu vínculo com a UNIVERSIDADE.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

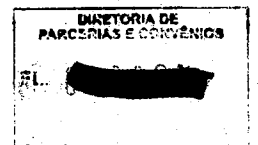
Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, quando não for possível uma solução consensual, fica eleito o foro da Comarca de Rio Verde, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, nomeadas e subscrita

Rio Verde, 26 de janeiro de 2022



ALBERTO BARELLANETTO  
REITOR – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE



LILLIAN GARCIA MARTINS DO VALE  
GESTORA DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Registrado e publicado no placar  
dos atos oficiais da Prefeitura.  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022  
Servidor: Paloma e B. Pereira  
Matricula: 1002002

Testemunhas:

1. Paloma moras leite : CPF: 028.020.971-13
2. Kelly Priscilla E B Pereira CPF: 010.697.316-19

[REDACTED]

[REDACTED]

(

)

[Faint, illegible text]